



PL 1278 /2016

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

L I D O  
Em. 04/10/16  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a emissão da guia de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Na emissão da guia de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA remetida ao endereço do respectivo proprietário pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, deverá constar mensagem informativa sobre a data que será exigida pela autoridade de trânsito o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do ano corrente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1278/2016

Folha Nº 02 Paulo

A medida ora proposta visa ressaltar a data de cobrança do licenciamento anual para veículos automotores do Distrito Federal.

Atualmente, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, faz campanhas educativas/informativas nos meios de comunicação a respeito do pagamento do IPVA e o momento que é exigido o porte do documento de licenciamento anual dos veículos automotores.

No entanto, ainda assim, tais campanhas são insuficientes para atingir a todos os proprietários de veículos, além disso, por conta no atraso do pagamento do Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA, o envio do documento na data programada pelo

SECRETARIA LEGISLATIVA PL 1278/2016 FOLHA Nº 0306  
*Eduardo*



**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.278/16 que “Dispõe sobre a emissão da guia de cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CEOF (RICL, art. 64, II, “s”) e na CDC (RICL, art. 66, I, “a” e “c”), e, em análise de admissibilidade, e na CCJ (TICL, art. 63, I).

Em 05/10/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial